



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 860, DE 08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica através de inspeção veicular da frota pública municipal conforme específica e adota outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos e máquinas, independentemente do tipo de seu combustível, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bertioga, inclusos os veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados, passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann ou outro equipamento e técnica.

§ 1º Os veículos das pessoas jurídicas ou físicas que prestarem serviços à Prefeitura do Município de Bertioga deverão passar por prévia análise para avaliar a condição de emissão de poluentes no ar.

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Trânsito a aferição dos veículos.

Art. 2º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais, poderão ser retirados de circulação e uso.

§ 1º Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulagem.

§ 2º Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/6 da frota a cada 90 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

§ 3º Os veículos ou máquinas pertencentes a prestadores de serviço serão substituídos por outros em conformidade com os ditames desta lei.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e maquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

Art. 4º O Prefeito do Município de Bertioga endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de: Declaração de realização de inspeção veicular em frota própria e Atestado que a frota terceirizada também realizou a inspeção veicular.

Art. 5º Toda contratação que for efetivada pelo município visando a locação ou utilização de máquinas ou veículos deverá prever as disposições necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4244/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município